



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXV — N.º 4

SÁBADO, 4 DE ABRIL DE 1970

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 3.ª SESSÃO EM 3 DE ABRIL DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOAO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito —
Edmundo Levi — Cattete Pinheiro —
Lobão da Silveira — Sebastião Archer
— Victorino Freire — Petrônio Portella —
Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara —
Wilson Gonçalves — Duarte Filho —
Dinarte Mariz — Ruy Carneiro —
Argemiro de Figueiredo — João Cleofas —
Pessoa de Queiroz — José Ermirio —
Júlio Leite — José Leite — Josaphat Marinho —
Carlos Lindenberg — Paulo Torres —
Aurélio Vianna — Gilberto Marinho —
Nogueira da Gama — José Feliciano —
Fernando Corrêa — Filinto Müller —
Bezerra Neto — Mello Braga — Celso Ramos —
Antônio Carlos — Attílio Fontana —
Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas). — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. O Sr. 2.º-Secretário vai proceder à leitura da Ata da Sessão anterior.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

N.º 1/70-P/MC, de 11-3-70, encaminhando cópias das notas taquigráficas

e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 741 do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 2.º e seus parágrafos, e art. 8.º da Lei paulista n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964.

N.º 2/70-P/MC, de 11-3-70, encaminhando cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n.º 62.691, do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 121 da Lei n.º 28, de 22-11-47 (Lei Orgânica dos Municípios de Minas Gerais).

DO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

N.º 299/69-GMC, de 14-11-69, em que Coronel Hygino Corsetti comunica sua investidura no cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

DO MINISTRO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

N.º 102/69, de 25-2-70, em que o Dr. Marcus Vinicius Pratini de Moraes, comunica sua investidura no cargo de Ministro de Estado da Indústria e do Comércio.

DO MINISTRO DOS TRANSPORTES

N.º 26/GM, de 19 de janeiro de 1970 — comunicando a entrega ao tráfego, no dia 8 do referido mês, de importante trecho da BR-101, localizado no Estado de Sergipe, ligando as Cidades de Estância, Aracaju e Propriá, na divisa com Alagoas.

N.º 27/GM, de 19 de janeiro de 1970 — comunicando o lançamento do cargueiro "Vera", no Estaleiro Caneco, Estado da Guanabara, a 26-1-70.

N.º 617/GM, de 26 de dezembro de 1969 — comunicando a entrega ao tráfego de dois trechos das BRs-163 e 267, inteiramente asfaltados, em

Campo Grande — Entroncamento e Entroncamento — Pôrto XV de Novembro, no Estado de Mato Grosso.

N.º 618/GM, de 26 de dezembro de 1969 — comunicando o lançamento ao mar, no dia 16-12-69, do navio mercante "Itaité", construído nos Estaleiros Ishikawajima para a Companhia de Navegação Lóide Brasileiro.

N.º 75/GM, de 13 de fevereiro de 1970 — comunicando o batimento de quilha no navio "Doceangra" e o lançamento do "Minerva" nos Estaleiros Verolme, em 31 de janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

N.º 587/GM, de 3 de dezembro de 1969 — comunicando a entrega ao tráfego do navio-frigorífico "Frigotejo", incorporando-se na frota da Empresa de Navegação Aliança;

N.º 580/GM, de 3 de dezembro de 1969 — comunicando a entrega ao tráfego de dois trechos da BR-262, inteiramente asfaltados — Vitória—Corumbá —, no dia 25-11-69.

N.º 579/GM, de 3 de dezembro de 1969 — comunicando o lançamento do cargueiro "Rita", no Estaleiro Só, em Pôrto Alegre, no dia 25-11-69.

N.º 61/GM, de 6 de fevereiro de 1970 — comunicando o lançamento ao mar, no dia 1.º de novembro de 1968, do navio-frigorífico "Frigo-Tieté", construído pelo Estaleiro Maua para a Companhia Aliança de Navegação, e que teve sua entrega oficial ao tráfego no dia 26 de dezembro de 1969.

N.º 52/GM, de 2 de fevereiro de 1970 — comunicando o lançamento ao mar do navio "Helena", no dia 23 de janeiro de 1970.

N.º 90/GM, de 26 de fevereiro de 1970 — comunicando aprovação do Programa de Investimentos do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para o exercício de 1970.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00
Ano NCr\$ 40,00

Número avulso NCr\$ 0,20

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02

Assinatura Via Aérea

Ano NCr\$ 80,00
Semestre NCr\$ 40,00

Tiragem: 26.000 exemplares

N.º 97/GM, de 27 de fevereiro de 1970 — comunicando o lançamento ao mar, em 23 de fevereiro, do ferry-boat "Agenor Gordilho", construído pelos Estaleiros Só, de Porto Alegre, para a Companhia de Navegação Baiana.

N.º 101/GM, de 3 de março de 1970 — comunicando a entrega ao tráfego, em 18 de fevereiro, do navio "Amazônia", construído pelos Estaleiros Verolme.

N.º 124/GM, de 23-3-70, comunicando o lançamento ao mar, na data de 6 de março, do "liner Flamengo" e do cargueiro "Liliana";

N.º 127/GM, de 23-3-70, comunicando o lançamento nas águas do Rio São Francisco de dois empurradores fluviais denominados "Santa Fé" e "Santa Glória", e uma chata de 200 toneladas para carga geral.

DO MINISTRO DA MARINHA

N.º 2 — GB/B, de 20 de janeiro de 1970, designando o Tenente-Coronel Carlos Alfredo Malan de Paiva Chaves, Oficial de Gabinete, para servir como Oficial-de-Ligação entre o Mi-

nistério da Marinha e o Congresso Nacional, em substituição ao Tenente-Coronel Lário Lopes Serrano.

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Restituição de autógrafos de Projeto de Lei Sancionado:

N.º 402 — de 10 de dezembro de 1969, autógrafo do Projeto de Lei n.º 57/65 (n.º 3.640/66, na Câmara), que denomina "Dia da Independência" a data de sete de setembro e traça normas para a sua comemoração. (Sancionado em 28-11-69.)

DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

N.º 1.565/69, de 24-11-69, em que o Dr. F. M. Xavier de Albuquerque comunica sua investitura no cargo de Procurador-Geral da República.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A Presidência, durante o recesso, recebeu cópia do Requerimento n.º 2.025/69, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no sentido de ser consignado, nos Anais daquela Casa, um

voto de congratulações com o Senador Camilo Nogueira da Gama pela maneira digna com que vem dirigindo a agremiação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A Presidência recebeu, durante o recesso, Ofício n.º 322/CP, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, sobre o parecer daquele órgão a respeito da nova redação do § 18 do art. 153 da Emenda n.º 1 da Constituição de 1967.

Para melhor estudo da matéria, o documento será enviado à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Ainda do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, durante o recesso, a Presidência recebeu Ofício encaminhando relatório sobre a publicação "Sugestões para Levantamento, Análise e Reformulação do País".

O referido documento será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A Presidência, durante o recesso recebeu Ofício da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, encami-

nhando consulta dirigida à Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa Legislativa.

Para o estudo da matéria, a referida consulta será dirigida à Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A Presidência, durante o recesso, recebeu Ofício do Ministério da Educação e Cultura, encaminhando o Parecer n.º 31/70, do Conselho Federal de Educação, relativo ao Projeto de Lei n.º 183/68, que reconhece como de grau superior, ao nível de graduação, os estudos realizados em Seminários Maiores Católicos ou em estabelecimentos equivalentes de outras confissões religiosas.

Encontrando-se o referido Projeto em estudos na Comissão de Educação e Cultura, a Presidência, para melhor exame da matéria, encaminhará a essa Comissão o Parecer daquele órgão.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A Presidência mandou arquivar os seguintes Requerimentos de Informações, por terem perdido a oportunidade:

N.º 491/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;

N.º 489/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;

N.º 492/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, inscrevi-me para a Sessão de hoje, a fim de deixar consignado, nos anais desta Casa, o magistral discurso pronunciado pelo Sr. Presidente arrastazu Médici, na Escola Superior de Guerra.

Eis o discurso do Chefe do Governo:

"Excelentíssimos Sr. Presidente Mal. Eurico Gaspar Dutra; Sr. Vice-Presidente da República; Sr. Cardeal-Arcebispo do Rio de Janeiro; Srs. Ministros de Estado; Srs. Presidentes e Membros das

Casas dos Poderes Legislativo e Judiciário; Srs. Oficiais-Generais; Srs. Embaixadores; Srs. Membros do Corpo Permanente e Estagiários da Escola Superior de Guerra; Sr. Almirante Murilo Vasco do Valle Silva, Chefe do EMFA; Sr. General Augusto Fragoso, Comandante desta Escola. Senhores.

HOMENAGEM

As palavras que trago a esta casa, a que a generosidade de seu comandante chamou, para honra minha, de aula inaugural dos cursos de 1970, situam-se entre duas entregas de medalhas: a medalha por mim recebida do Chefe do EMFA e as que vou entregar ao Presidente Dutra, ao Marechal Obino e ao Marechal Cordeiro de Farias.

Nesta Escola e perante o seu criador, o Marechal Dutra, minhas palavras ficam entre dois tempos: os tempos do seu e do meu governo, e, entre eles, os 20 anos de vida da Escola e o quarto de século de Brasil depois da guerra.

A MEMÓRIA DOS ÚLTIMOS 25 ANOS

A memória do que se passou ao longo desse tempo ajuda a compreensão dos objetivos e dos caminhos que este governo se traçou. Essa memória inspira-se na própria presença de Dutra, lúcida testemunha desses 25 anos, que o seu governo iniciou.

O Governo Dutra marca na História deste País a restauração e a convalescença da democracia, que a vitória das democracias na guerra impusera no Brasil. Marca fim dos 8 anos de ditadura, a que haviam levado as contradições e perplexidades dos descaminhos da Revolução de 30, que, tenente ainda, também ajudei a fazer nas coxilhas dos meus pagos.

Mas o governo que teve a sabedoria de realizar a união da classe política para restabelecer o processo democrático e governar em paz, haveria ainda de prolongar, pelo refrigério da coalizão, a ilusória viabilidade de uma democracia ortodoxa e saudosista, em

um país ansioso por sair do estágio do subdesenvolvimento.

A década de 50 haveria de marcar-se pela passagem da industrialização espontânea à industrialização planejada. A coerência exigia, no campo político, a transição da liberal democracia para a democracia social. A falta de compatibilidade, entre a continuidade do liberalismo político de então e as tensões sociais, seria um dos fermentos das crises político-militares que se repetiram a partir de 1954.

Agravariam essas crises a mudança intempestiva da Capital e o esforço desenvolvimentista realizado sem a cobertura de uma ponderável reserva de divisas que assegurasse a importação dos equipamentos indispensáveis à implantação das indústrias de base.

Os primeiros anos 60 caracterizariam a exaustão econômico-financeira dos esforços da década anterior e o generalizado desencanto pelos caminhos do liberalismo político. A espiral inflacionária gerada por aquela exaustão e a falta de solução para os problemas de natureza econômica acenderiam as crises sociais. No alto, os governantes buscavam munir-se de plenos poderes; na base, soprava-se a neurose de um reformismo que, tantas vezes, não sabia o que reformar, como reformar e, para que reformar, enquanto alguns segmentos da opinião popular se deixavam seduzir pelo chamamento para aventuras políticas contrárias à nossa filosofia de vida.

A decisão da maioria do povo brasileiro no apelo à intervenção das Forças Armadas desencadearia um novo passo em nossa evolução democrática que, embora ainda não esteja perfeitamente definido, já se sabe haver sepultado um liberalismo político incompatível com as violentas mudanças das estruturas sócio-econômicas.

E, nos dois primeiros Governos da Revolução de Março, o País participou da regeneração de nossa

vida econômico-financeira, enquanto parcelas da classe política, desatentas à realidade dos tempos e por demais apegadas às filigranas do velho jôgo político, tentavam voltar ao passado.

OS 20 ANOS DA ESG

Nas imagens desse rápido retrospecto, forçoso é reconhecer o papel dos vinte anos da ESG no amadurecimento de uma consciência dos novos tempos, que não se perdesse na apreciação exclusiva de determinado aspecto da problemática nacional, mas que tivesse maior amplitude na integração dos quatro campos do poder.

Nestes 20 anos, aqui surgiu uma filosofia de segurança ajustada à de desenvolvimento; aqui se ajudou a criar a mentalidade de planejamento, de programação e de orçamentação que está modificando o panorama deste País e trazendo ao povo a confiança na gestão da coisa pública.

A atual denominação da ESG hoje soa imprópria e desadequada, porque primeiro se pensou fazê-la simples curso de alto comando, finalidade que a vivência desses 20 anos de muito ampliou. Acabou sendo instrumento, dos mais efetivos, da integração das Forças Armadas e de identificação entre civis e militares.

Suas vigílias de todo esse tempo acordaram uma consciência civil dos problemas nacionais, igualmente atenta aos imperativos da liberdade, do desenvolvimento e da segurança, sem que ninguém possa contestar-lhe a presença reitoria no ensaio de uma metodologia de exercício do poder.

Creio que a Escola Superior de Guerra está suficientemente amadurecida para que possa prestar uma contribuição ainda mais efetiva no sentido do aperfeiçoamento de nossos homens públicos, constituindo-se em verdadeira escola de estadistas.

Quero-a como centro de pesquisa aprofundada na realidade brasileira, para que não se desviem tempo e idéia do que é nosso.

Quero-a menos preocupada com conceituações teóricas, com metodologias e sistemáticas, e muito mais empenhada na elaboração de projetos reais e objetivos, que se ofereçam como subsídio aos responsáveis pelo equacionamento e pela solução dos problemas. Dela espero formulações viáveis de desenvolvimento regional integrado, de iniciativas de natureza tecnológica e científica, de reformas educacionais, de campanhas sanitárias, de projetos agrários, de exploração das riquezas do mar, de educação para a democracia, de erradicação do analfabetismo, de sugestões de alcance geopolítico, capazes de acelerar a integração e o progresso de áreas subdesenvolvidas de nosso País.

Quero-a como laboratório que pesquisa problemas de informática para a administração, de estratégia de segurança interna, de comunicação social e de evolução das instituições políticas.

O retrospecto do que se passou, entre o Governo Dutra e o começo do meu Governo, do que a ESG logrou fazer e a menção ao que espero desta instituição, preparam a compreensão de meus propósitos nos quatro anos que hão de vir.

OS OBJETIVOS DO 3.º GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

Sei que todos desejam saber quais os objetivos definidos pelo 3.º Governo da Revolução e, em consequência, que políticas e estratégias pretende adotar para alcançá-los.

A principal dificuldade nas nações que, ao longo deste século, lutam por emergir do subdesenvolvimento, nesta hora em que o avanço científico e tecnológico, em lugar de facilitar-lhes a arrancada, mais aumenta a brecha que nos separa, está precisamente em que seja alcançado o estágio de desenvolvimento sem sacrifício total das liberdades.

E embora nestes tempos não se conheça o exemplo de uma só nação que haja conseguido emergir do subdesenvolvimento sem fazer

esse sacrifício, a firme e determinada opção da Revolução Brasileira é a de provar, pela primeira vez, a viabilidade desse caminho.

Assim sendo, desejo definir aqueles objetivos nacionais que considero prioritários no meu Governo. Quero referir-me, primeiro, à *concentração de esforços no sentido de que seja alcançado um ritmo de desenvolvimento acelerado e sustentável*. Busco a compatibilidade desse esforço desenvolvimentista com a *estabilidade interna*, consubstanciada na *segurança*.

E procurarei alcançar esse desenvolvimento e essa segurança com a *construção de uma sociedade politicamente aberta*, que concilie a necessidade da aceleração do desenvolvimento com a manutenção das liberdades e com o maior grau possível de privativismo e de descentralização do poder econômico. E também considero altamente prioritário o objetivo de *valorização do homem brasileiro*, pelo fortalecimento de suas energias morais e cívicas, assim como pelo aumento de sua renda *per capita* de forma a que, no mínimo, possa estar dobrada em 1980.

Mas o desenvolvimento, a estabilidade, a liberdade política e o alto nível de vida não constituir objetivos completos para uma nação, como o Brasil, talhada para a grandeza, se mantidas não forem a independência e a soberania.

E, assim completando, quero sintetizar os objetivos prioritários do meu Governo como sendo os de conquistar e manter o desenvolvimento, com segurança, liberdade, independência e respeito ao homem.

Trata-se, então, de ajudar a construir, no Brasil, a sociedade desenvolvida, democrática, independente e livre, assegurando, assim a viabilidade econômica, social e política do País.

CAMINHOS PARA ALCANÇAR OS OBJETIVOS

Passo, agora, a apresentar algumas idéias sobre como pretend

meu governo alcançar esses objetivos. Desejo ressaltar, porém, que não vou mostrar à Escola nenhum dos documentos formais previstos pela doutrina aqui ensinada e orientadores da política e da estratégia nacionais.

Aqui não venho revelar as "Bases para a Política Nacional", consideradas pela Constituição vigente, em seu art. 89, como sendo da competência do Conselho de Segurança. Não venho dizer o "Conceito Estratégico Nacional", nem mesmo quero antecipar a estratégia de desenvolvimento de meu governo, que ela estará consubstanciada no Plano Nacional de Desenvolvimento, a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Venho, isto sim, numa homenagem, a esta Escola e como motivação básica para os seus trabalhos, deste ano, tão-somente raciocinar em voz alta sobre alguns aspectos a serem apreciados na formulação da política e da estratégia do 3.º Governo da Revolução, raciocínio que farei me valendo da ordenação metodológica dos quatro campos convencionais do poder.

CAMPO ECONÔMICO

Como a grande meta é o desenvolvimento, começarei pelo campo econômico. Aí estará, precisamente, a maior novidade da nova política governamental. Desde os anos de 50, nosso esforço desenvolvimentista vem sendo predominantemente industrial, de forma desequilibrada em relação ao setor agrícola, a ponto de nos defrontarmos hoje com uma taxa de crescimento da produção agrícola da ordem de 4%, enquanto a taxa de crescimento industrial chega a ser três vezes maior.

Dessa forma, nossa política de desenvolvimento, considerado o campo econômico, visará ao incremento substancial da produção agrícola e ao aumento das exportações, o que certamente haverá de motivar rápida ampliação do mercado interno e induzirá a própria expansão do setor industrial.

Buscaremos, assim, alcançar o crescimento mais equilibrado, ampliar e distribuir melhor a renda nacional, bem como fortalecer o mercado interno, de tal forma a poder absorver, em plenitude, os frutos de nosso surto industrial. Por outro lado, esperamos incrementar ainda mais as nossas exportações a fim de fortalecer a capacidade de importar os equipamentos indispensáveis à implantação de uma tecnologia atualizada e de afastar os desequilíbrios externos já experimentados, trazendo ao País todas as vantagens da integração com uma economia mundial extremamente dinâmica. Ao definir uma nova política desenvolvimentista no campo econômico, justo é que se recorde o extraordinário salto que a Revolução logrou dar. Assim é que, nos idos de março, o produto nacional estava abaixo da taxa de aumento da população e o surto inflacionário atingira índices sem precedentes, calamitosos até.

Nestes seis anos de ação inflexível em favor do futuro do Brasil, logramos o milagre de reduzir a inflação quatro ou cinco vezes menos, aumentando simultaneamente o ritmo de nosso crescimento, ao ponto de chegarmos à taxa entre 7 e 9%.

Aceleramos a exploração industrial, principalmente a produção de aço, de navios, de veículos, de cimento, iniciamos a exploração do xisto, ao tempo em que intensificamos a extração de petróleo, diversificamos nossos esforços no campo da petroquímica e começamos a batalha das pesquisas minerais.

Por outro lado, muito se ampliou nossa capacidade de produção energética, alargou-se de forma impressionante a rede nacional de estradas e ingressamos na era das comunicações, com a implantação dos mais modernos sistemas eletrônicos.

Quem não se recorda da lamentável situação a que haviam chegado os portos brasileiros? Quem não se recorda do descalabro de nossa Marinha Mercante? Portos e navios, como também o sistema

ferroviário, estavam tomados pela insânia demagógica, pela mentira salarial e pela completa anarquia administrativa. Os navios apodreciam nos portos, tornando ainda mais ocioso o pessoal excessivo e pago sem justos critérios de produtividade. As companhias estrangeiras cancelavam suas escalas nos portos brasileiros, onde sofriam tremendos prejuízos diante das greves impostas por uma estiva insaciável mas dócil aos cordões do comando da agitação sindical.

Constate-se, seis anos depois do vendaval, o quadro de reorganização e reaparelhamento de nossos portos e de nossa Marinha Mercante. Observe-se que na faixa portuária não há mais aquela triste espetáculo de exploração do homem pelo homem, quando os sindicalizados eram os falsos estivadores, que recebiam a paga e davam a propina ao "cavalo" humano alugado para transportar-lhes a carga.

Seis anos depois, estamos recuperando a Marinha Mercante e os portos, ampliando a construção naval, vencendo a guerra dos fretes e levando às conferências internacionais a nossa constante reivindicação de reciprocidade.

Graças à estabilidade interna, ao planejamento econômico, à austeridade da ação administrativa, ao combate aos desperdícios, aos esforços sérios sem sacrifícios desnecessários, à fixação de prioridades, ao estímulo ao privatismo, ao esforço no sentido de maior produtividade, à manutenção dos níveis de salários de crédito e de tributos consonantes com as exigências de ordem técnica, de eficiência empresarial e de justiça social, restauramos a nossa economia e estamos em condições de acelerar o processo de nosso desenvolvimento econômico. Provas incontestáveis são o crédito econômico do Brasil no exterior, a redução da taxa inflacionária a níveis mais suportáveis, a elevação da taxa de crescimento e a exportação anual superando os 2 milhões de dólares.

POVO AINDA VAI MAL

Entretanto, apesar desse esforço revolucionário de seis anos quando nos voltamos para a realidade das condições de vida da grande maioria do povo brasileiro, chegamos à pungente conclusão de que a economia pode ir bem, mas a maioria do povo ainda vai mal.

Tenho recebido muitas manifestações no sentido de serem criadas condições mais favoráveis de tributação, de crédito de salário mínimo e de índice de custo de vida. Essas condições não podem ser atingidas apenas por decreto, mas conquistadas pelo trabalho em que todos estamos empenhados, sem perder de vista o objetivo principal, que é a aceleração de nosso desenvolvimento.

Com a ajuda de todos os brasileiros, haveremos de prosseguir essa verdadeira revolução operada no campo econômico, completando a reformulação do sistema bancário, das instituições financeiras e do mercado de capitais, iniciada em março de 1964.

E haveremos de aperfeiçoar ainda mais a legislação revolucionária que, pelo Imposto de Circulação de Mercadorias, levou recursos substanciais ao município, sangue, vida e energia a todas as células do corpo do País, num processo de dinamização do tipo mais efetivo de federalismo, que é o federalismo econômico.

Com a nossa determinação e com a participação efetiva do povo, esperamos acelerar a marcha do desenvolvimento em ritmo de crescimento da ordem de 10%, aumentando a taxa de investimento de 15 para 20% e reduzindo ainda mais o ritmo já atenuado da inflação, num esforço para romper descondicionalmente a barreira dos 20% e situá-la, mais estávelmente, na casa dos 10%.

E pretendemos alcançar esses objetivos, de forma a equilibrar os desníveis setoriais e regionais, a dignificar a moeda, a desenvolver a mentalidade de poupança, a criar novas fontes de produção e de trabalho, e a aumentar signi-

ficativamente a renda nacional, contribuindo para reparti-la com maior justiça por todos os brasileiros.

Quando nossas fontes de energia e de riqueza mineral estiverem pesquisadas e aproveitadas, quando as redes de comunicações e de transportes tiverem as dimensões nacionais e quando nossas riquezas potenciais forem bens na mão de nosso povo, teremos um patrimônio econômico na dimensão mesma de nossos patrimônios moral, geográfico e humano.

CAMPO POLÍTICO

Desejo, agora, apresentar algumas idéias relativas ao campo político, nos seus aspectos externo e interno.

Quero afirmar que, no centro de todas as considerações referentes à política de relações exteriores, predominará sempre o interesse nacional.

Com base nesse princípio inarredável, traçamos os círculos concêntricos de nossas relações internacionais nas realidades de que somos latino-americanos e de que participamos da América, do Hemisfério Ocidental, da civilização cristã, da democracia, da comunidade de povos de língua portuguesa e do mundo subdesenvolvido.

Formamos entre os membros da Organização dos Estados Americanos e da Organização das Nações Unidas, empenhados nos melhores propósitos de assegurar a paz e a concórdia entre os povos, mas também determinados a contribuir para que os avanços científicos e tecnológicos beneficiem toda a humanidade para que o imperativo da justiça social não prevaleça apenas entre os homens, mas sobretudo entre as nações.

Somos solidários com os justos anseios dos povos latino-americanos, como de resto com os povos subdesenvolvidos de outros continentes, na busca de condições mais justas para o comércio internacional e de uma po-

lítica de royalties mais humana, mais aberta, mais universal.

Formaremos sempre entre aqueles que procurarão sensibilizar os países de grande desenvolvimento no sentido de que se dêem conta dos graves perigos que ameaçam a humanidade inteira no agravamento dos desníveis sócio-econômicos entre os povos, em plena era da comunicação. Os que hoje tanto se chocam com as desigualdades sociais, nos países dos outros, devem meditar na desigualdade maior e mais ameaçadora, que é a desigualdade entre as nações. E, com essa compreensão, insistiremos na validade do princípio de que não haverá termo para a crise do sistema monetário mundial, sem que, simultaneamente, seja levada avante a idéia da criação de fundos para o desenvolvimento de dois terços da humanidade.

É certo que a última razão, quando da tomada de nossas decisões no campo da política externa, no conflito dos interesses das comunidades a que estamos ligados, será sempre a projeção do autêntico interesse nacional.

É certo que todo esforço do Brasil no trato com as outras nações será sempre no sentido do imperativo do desenvolvimento nacional. É certo que a formulação e a execução de toda a nossa política externa, desde a mais alta formulação governamental na Praça dos Três Poderes, até a ação silenciosa de um distante funcionário consular em um confim do mundo, serão sempre voltadas para o bem de nosso povo.

Tudo isso é certo, tudo isso terá de meu governo toda a atenção, mas o Governo e o povo do Brasil, que têm pressa de acelerar o seu desenvolvimento, não aspiram a ver este País desenvolvido, próspero e feliz, e em meio a um mundo em que existem nações cada vez mais carentes, mais pobres, mais dessangradas. É que o Brasil não deseja chegar às etapas superiores do desenvolvimento visando ao desfrute de qualquer forma de hegemonia ou de domi-

nio, mas para alcançar a felicidade do seu povo e para contribuir para a vinda de melhores dias para toda a humanidade.

POLÍTICA INTERNA

Volto-me, agora, para os aspectos internos do campo político, onde, quase sempre, cada palavra se transforma em manchete, enquanto outras decisões, de repercussões profundas na vida de todos nós, ficam despercebidas e sem eco.

Em recente entrevista aos jornalistas credenciados junto ao Palácio do Planalto, tive oportunidade de tornar bem claro o meu pensamento sobre o processo de atingimento do que havíamos chamado de plenitude democrática. Falando àqueles profissionais da imprensa, fiz, com a nação inteira, o prometido jogo da verdade.

Não tive o propósito de prestar a esperança, mas de ser realista, de alertar os acodados e de dar a cada um o seu quinhão de responsabilidade na obra coletiva. Estou seguro de que a esperança e a fé não prosperam na ilusão, na mentira e no engodo, mas, sim, na verdade e na lealdade.

Reitero que a Revolução proporcionou ao Governo os poderes e os instrumentos necessários para ação positiva e eficiente. Reitero que usarei esses poderes e instrumentos extraordinários do Executivo exatamente para criar aquelas condições em que eles possam ser dispensáveis. Assim como não os usaremos indiscriminadamente, também, precipitados, não renunciaremos a seu emprego. O Estado Revolucionário durará o tempo indispensável à implantação das estruturas política, administrativa, jurídica, social e econômica capazes de promover a integração de todos os brasileiros aos níveis mínimos de bem-estar.

ELEIÇÕES NOS ESTADOS

Considero este ano e o próximo decisivos para nossa vida política. É que neles se vão eleger e instalar os novos chefes dos poderes

executivos estaduais e os novos representantes do povo nas câmaras legislativas.

Não posso omitir-me em assunto de influência vital para o meu Governo, pois as administrações federal, estaduais e municipais devem constituir um todo coordenado e harmônico. Confio em que os Partidos Políticos — e eu usarei minha parcela de influência no âmbito do meu próprio — apresentem ao povo, ou aos seus representantes, nomes dignos de exercerem a delegação de sua vontade, a fim de que os melhores cheguem ao Poder. Confio em que a eleição que se aproxima seja, de todas, a mais marcada pelo sentido de renovação, aliado à experiência bem sucedida, cujo exemplo eu mesmo venho dando no rejuvenescimento de meu Ministério.

Reitero que todo brasileiro tem o direito de fazer oposição ao Governo. Considero imprescindível ao bom funcionamento do regime a existência de opositores. Por isso mesmo não serei hostil aos que de mim discordarem. No meu Governo não houve, não há, nem haverá coação por motivos puramente políticos.

Mas, também, não haverá impunidade para atos de violência e de perturbação da ordem, que contrariam o nosso espírito cristão, ferem nossas tradições de evolução pacífica e só abrem caminho para soluções de força. O caminho da liberdade é o caminho da lei.

Quero dizer uma palavra sobre a efetivação da mudança da Capital. Hei de torná-la realidade.

É um duro legado que a Revolução recebeu e que tem procurado consolidar como se fosse obra sua. Estou convencido da necessidade de acelerar a conclusão da mudança, mesmo que isso ainda tanto nos sacrifique, para assegurar o pleno exercício do governo em Brasília.

Empenho-me em acelerar a mudança para que se antecipe a vinda dos proveitos da transformação de um erro tático num

grande êxito estratégico. Trata-se de fazer com que aquela decisão que, em curto prazo, gera tantos males sociais, possa, em prazos médio e longo, trazer seus inegáveis benefícios à obra de integração nacional.

CAMPO PSICOSSOCIAL

Disse antes que considero altamente prioritário o objetivo de valorização do homem brasileiro.

Quero agora levantar algumas idéias sobre como vejo essa valorização.

O primeiro caminho para a valorização do homem brasileiro é a integração de todos ao esforço nacional.

Em mensagem dirigida à SUDENE, no 10.º aniversário de sua criação, disse e reitero agora que meu governo pretende orientar sua política no sentido da prevalência do nordestino sobre o Nordeste.

Quero significar com essa afirmação que considero o homem anônimo a primeira das nossas infra-estruturas básicas. Cabe ao Governo mobilizar todos os recursos e convocar toda a gente para que essa seja em verdade a mais sólida de todas as nossas estruturas.

Por isso é que começo pelo campo. É que no campo está a maioria de nós mesmos. É que do campo vem a nossa alimentação, e do campo sai a parte mais valiosa de nossa pauta de exportação.

Dando prioridade ao campo, estou dando prioridade à valorização do homem brasileiro.

Confio em que as medidas de amparo e de incentivo que estou tomando e que ainda virei a tomar em favor das atividades agropecuárias, além de intensificarem o crescimento da produção agrícola, haverão de contribuir para a integração do interior, para o abastecimento das cidades e para a melhoria do custo de vida.

Mas também estarei permanentemente atento ao trabalhador urbano. Sendo a Revolução de Mar-

ço marcada sobretudo pela coragem da austeridade e pelo combate intemorato à inflação, não lhe foram prometidas vantagens demagógicas e ilusórias. Mesmo assim, é justo que se apontem iniciativas, que apoiaremos com toda a energia, de grande valor para o assalariado, algumas até ainda não perfeitamente reconhecidas, como o Plano Nacional de Habitação, o Fundo de Garantia, a correção monetária dos débitos salariais e a unificação da Previdência Social.

Procuraremos aperfeiçoar esses instrumentos, criaremos outros e nos dispomos a tornar efetivo o preceito constitucional de integração dos trabalhadores "na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão".

EDUCAÇÃO

Acredito que todos já tenham sentido que o problema da educação nacional deixou de ser cuidado, menos por palavras, e mais com decisões e com recursos.

Sem precisar mencionar o grande esforço dos anteriores governos revolucionários, que tornou o orçamento federal da educação, pela primeira vez, um orçamento substancial, que aumentou as oportunidades educacionais em todos os níveis e que erradicou a subversão das escolas, tornadas agora um lugar de estudos e pesquisas, aí estão, como providências concretas, a retomada das obras da Ilha do Fundão, a revisão dos níveis salariais do professor e a reorganização do Ministério da Educação e da Cultura.

Dentro em breve estaremos realizando uma grande campanha de alfabetização e iniciando as obras de construção, em diferentes partes do território nacional, de mais de duas dezenas de ginásios voltados para o trabalho.

Simultaneamente, estaremos ampliando e aperfeiçoando o sistema universitário, instaurando centro de pesquisa e estimulando o advento de uma mentalidade tec-

nológica e científica indispensável à formação de um know-how brasileiro.

Em favor da educação de nosso povo aceitamos a ajuda internacional, venha de onde vier, desde que não nos sejam impostos condicionamentos lesivos à nossa dignidade e à liberdade de orientarmos a formação de nossos jovens segundo nossos padrões morais e as nossas próprias concepções de vida.

Cuidados especiais estaremos sempre dando à família e à formação moral e cívica do homem brasileiro, de tal forma que se preservem os valores espirituais da nacionalidade e se fortaleça o caráter do povo, sem o que, o progresso material poderá ser passageiro, enganador e até desumano.

SAÚDE

Disse antes que a Saúde é um dos setores prioritários de meu governo. Para substituir, à frente do Ministério específico, o grande nome da medicina brasileira, fui buscar um pesquisador, ou cientista, um profundo conhecedor de sua problemática. Confio em que, convenientemente estruturado, venha aquele novo Ministério a ser em curto prazo, instrumento efetivo do esforço governamental em favor do homem brasileiro.

Pretendo dar especial atenção aos trabalhadores do governo, àquela parcela de quase um milhão de brasileiros que vive dos salários que a Fazenda Pública pode pagar. Quero referir-me ao funcionalismo, quase sempre entregue às alternativas do esquecimento ou da demagogia cúpida que lhe disputa os favores. Haveremos de valorizá-lo, dignificando sua missão. Há nesse campo toda uma revolução a fazer, de forma que a máquina burocrática possa de fato responder ao que dela se solicita.

Cursos de formação, de especialização, de aperfeiçoamento, de pós-graduação; cadastramento; revisão da legislação; justiça salarial; informática e incentivo

à produtividade são alguns tópicos dessa revolução que teremos de fazer no campo do pessoal.

Sem ela não chegaremos jamais a redimir o funcionário no conceito do povo e continuaremos a ter por muito tempo ainda o triste espetáculo de tantas leis que não chegam a sair do papel.

Abordando os aspectos psicosociais, quero referir-me, finalmente, ao esforço de comunicação do governo. Desde a primeira hora de minha presença na cena nacional, convoquei a participação de todos. Quero que todos tragam a sua palavra, a sua sugestão, a sua idéia, a sua contribuição construtiva. E, por outro lado, que me ouçam nas minhas razões e me compreendam nos meus objetivos. Mas é preciso também dizer bem claro que a intriga e a injúria não contribuem, como não contribuem o cantochão do empreguismo, a bajulação, a contestação e o irrealismo.

Valendo-me dos modernos meios de comunicações que a Revolução de Março trouxe e que hoje já permitem a identificação de quase todos os brasileiros, estarei sempre presente à casa de cada um para dizer a todos a verdade, e somente a verdade.

Não farei promoção pessoal, nem permitirei que a façam à minha sombra. A comunicação social de meu governo visa a informar-se, a informar, a divulgar e a educar.

Usarei os instrumentos a meu alcance para o chamamento de todos à coesão, ao respeito à lei, à produtividade, à união, à esperança. Usarei esses instrumentos para mobilizar a vontade coletiva para a obra do desenvolvimento nacional.

Deixo bem claro que não espero unanimidade em torno da administração, o que seria incompatível com o regime democrático.

Espero apenas que, todas as vezes em que estiverem em jogo os supremos valores da liberdade, do desenvolvimento e da segurança, compreendamos que a Pátria é uma só.

CAMPO MILITAR

Chego, enfim, à área específica de preocupações desta casa, chego à área da segurança. Sabem todos que não é mais um problema privativo das Forças Armadas.

Bem sabemos que, no passado, ameaças e perigos — externos e fronteiriços — raramente afetavam a nação como um todo, configurando-se a resposta no quadro de distante e epidérmica defesa nacional.

Mas o avião primeiro, e, depois, as armas psicológica e nuclear, assim como o caráter predominantemente ideológico dos antagonismos entre os povos, tiraram a nitidez das fronteiras entre a paz e a guerra, aprofundaram as ameaças ao coração das nações e à mente dos homens, passando-se ao contexto abrangente da segurança nacional.

Prevê-la e provê-la na dimensão e na intensidade justas, adequadas ao valor das ameaças e à impulsão no sentido do progresso, é dever inarredável do governo.

Porque sei que a segurança de uma comunidade ou de um povo não prospera na desigualdade entre os homens, na floração dos privilégios, na injustiça social, na desagregação entre as classes, entre as raças, entre as gerações, meu objetivo primeiro e último é o desenvolvimento nacional.

Mas preciso advertir que a segurança interna de uma nação se faz mais onerosa, mais dura, mais sofrida, quando do desrespeito à lei, quando da libertação dos instintos, do desafio da violência destruidora e da escalada solerte da contestação a toda forma de autoridade.

E aqui me faço solidário com todos aqueles que, no anonimato e com o risco da própria vida, agentes injustiçados da segurança deste País, enfrentam, de peito aberto, a contestação, a violência, a libertação dos instintos, o desrespeito à lei. Graças aos seus sacrifícios, estamos vencendo o terrorismo de minoria enganada pe-

la falácia de sistemas de vida incompatíveis com a índole de nossa gente e vislumbramos já a total normalização da vida nacional.

Convencido de que a segurança é a paz e entendendo, como Santo Agostinho, que ela é a tranquilidade na ordem, quero dizer à nação — que de mim só espera o meu dever — tudo farei para curar, nas raízes, as causas velhas e profundas de justas inquietações, angústias e aflições.

Mas quero dizer também, que, no atendimento da ordem, da tranquilidade e da paz; contra o terrorismo importado; contra o terrorismo-sombra, eco e parcela de um processo universal de desagregação; contra o terrorismo que desconhece qualquer forma de consideração pelos direitos humanos; e até que esteja seguro de que ele não mais perturba o esforço nacional pelo desenvolvimento, usarei, em plenitude e com toda a firmeza, os poderes que a Constituição, que prometi defender, coloca em minha mão.

E, se me disponho assim a enfrentar a contestação, sinto que a forma mais duradoura de segurança só se afirma na igualdade, na liberdade, na justiça, no amor e na integração dos homens e, por isso, cuido de alcançá-la pela concentração prioritária de recursos no campo educacional, por um esforço de comunicação com a consciência de todos os homens válidos de minha terra, no apelo à confiança coletiva e no fortalecimento do caráter nacional.

Pensando em segurança, penso nas Forças Armadas e no Exército, que é a minha própria vida.

Conheço os problemas da minha Força e das Forças suas irmãs. E conheço a problemática das Forças Auxiliares e da Polícia Federal. Todos são instrumentos do mesmo ofício da segurança. Velairei para que esses instrumentos valham sempre mais, pelos seus meios materiais e humanos.

Buscarei atendê-los, nas necessidades prioritárias de reequipamento, visando ao cumprimento

dos deveres institucionais e dos compromissos revolucionários, assim como de colaboração com outros setores, na medida de suas possibilidades e sem prejuízo de suas tarefas profissionais.

Penso que contribuir para o reaparelhamento dessas Forças é tarefa patriótica indispensável à nossa segurança e, conseqüentemente, ao atingimento de todos os nossos objetivos prioritários.

IDENTIFICAÇÃO COM DUTRA

E aqui volto a me identificar com o Presidente a quem entregarei a medalha comemorativa dos vinte anos desta Casa, volto ao confronto com o grande Presidente Dutra, a cujo pulso deve a Nação haver repellido por duas vezes o assédio da subversão totalitária: a rebelião nos quartéis em 35 e a rebelião nas ruas em 47, quando do fechamento do Partido que se valia das franquias democráticas para destruir a democracia.

Diante do velho chefe, nesta Casa, e perante a Nação, inspiro-me na sua austeridade, na sua coragem e na sua firmeza para bem cumprir minha missão. E também me inspiro no seu amor à lei, na sua compreensão e no seu chamamento à união.

Dutra buscou a união da classe política para restaurar a democracia. Que Deus me ajude, no meu apelo à união de todas as classes, para que eu possa ajudar a construir no Brasil a sociedade desenvolvida, democrática, independente e livre."

É o discurso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que deixo inscrito nos Anais da Casa, para o historiador do futuro, discurso corajoso, de um Presidente que diz para onde vai e o que quer.

É esta, Sr. Presidente, a homenagem que presto ao Chefe da Nação.

(Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— O documento que acaba de ser lido pelo Senador Victorino Freire será publicado na íntegra, como parte do discurso de S. Exa.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Oscar Passos — Milton Trindade —
Clodomir Millet — Arnon de Mello —
Leandro Maciel — Antônio Fernandes —
Eurico Rezende — Raul Giuberti —
Carvalho Pinto — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— O Sr. Lino de Mattos encaminhou à Mesa, nos termos do art. 201, § 2.º, do Regimento Interno, discurso para publicação. Será atendido S. Exa., de acordo com o que preceitua o Regimento.

— É o seguinte o discurso:

“Senhor Presidente e Senhores Senadores:

Há dois anos perdeu o Brasil, com o falecimento do emérito jornalista Assis Chateaubriand, um filho que soubera ser digno da sua terra e da sua gente.

O Senado Federal registrou nos seus Anais, através de numerosos pronunciamentos de eminentes e nobres Senadores, o pesaroso desenlace, todavia, a passagem, no dia 4 do corrente mês, do segundo aniversário do seu falecimento precisa ser lembrado pela Casa, da qual fez parte e muito a honrou.

É dever que procuramos cumprir com este rápido pronunciamento, a fim de que a família, as Emissoras e Diários Associados saibam que o Senado Federal registrou nos seus Anais estas justas homenagens à memória do saudoso jornalista Assis Chateaubriand no momento da passagem do segundo aniversário da sua sentidíssima morte.”

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Presentes, na Casa, 45 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1**

Votação (apreciação preliminar da constitucionalidade, de acordo com o art. 265 do Regimento Interno), em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que cria a Ordem

dos Jornalistas do Brasil, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 609 e 610, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça:

1.º pronunciamento: solicitando a audiência da Associação Brasileira de Imprensa e da Federação dos Sindicatos dos Jornalistas Profissionais;

2.º pronunciamento: cumprida, em parte, a diligência, pela rejeição do Projeto, por inconstitucionalidade e injuridicidade.

A discussão preliminar da constitucionalidade do Projeto foi encerrada em 12-9-1968, deixando a matéria de ser votada por falta de **quorum**, o mesmo acontecendo nas sessões posteriores.

Em votação o projeto quanto à constitucionalidade.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram se conservar sentados.

(Pausa.)

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 48, de 1965

Cria a **Ordem dos Jornalistas do Brasil**, e dá outras providências.

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica criada a Ordem dos Jornalistas do Brasil (O.J.B.), órgão de seleção, com a finalidade de exercer em todo o território nacional a disciplina, a defesa e a fiscalização do exercício da profissão de jornalista, mantidas as atribuições específicas dos Sindicatos respectivos das categorias consideradas jornalísticas por lei.

Art. 2.º — A Ordem dos Jornalistas do Brasil, com forma federativa, compõe-se do Conselho Federal, dos Jornalistas, de Conselhos Regionais de Jornalistas, dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e patrimonial, gozando os seus bens, rendas e serviços de isenção de imposto e ta-

xas, bem como franquia postal e telegráfica.

Art. 3.º — O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são os órgãos supervisores da ética profissional em todo o País e ao mesmo tempo julgadores e disciplinadores da classe jornalística, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético do jornalismo e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Art. 4.º — O Conselho Federal da Ordem dos Jornalistas do Brasil, com sede na Capital da República, composto de um delegado de cada Conselho Regional, eleito por dois anos, entre os jornalistas de reputação ilibada, inscrito há mais de 10 (dez) anos, no Registro da Profissão de Jornalistas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conjuntamente com um suplente, que satisfaça os mesmos requisitos, para funcionar nas faltas e impedimentos do efetivo.

Art. 5.º — Os Conselhos Regionais, um do Distrito Federal, um em cada Estado e um em cada Território Federal, constituídos de 11 (onze) membros cada um, no mínimo, eleito por dois anos, em Assembléia-Geral dos Jornalistas inscritos.

Parágrafo único — Cabe a cada um desses órgãos eleger, entre os seus membros, com mandato de dois anos, a respectiva Diretoria, com função executiva.

Art. 6.º — Ao Conselho Federal compete:

I — elaborar o Código de Ética Profissional, que entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação no **Diário Oficial da União**, e que só poderá ser alterado de cinco em cinco anos, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Federal;

II — autorizar, por proposta dos Conselhos Regionais, a criação de Seções nos Municípios onde circulem mais de cinco órgãos diários de publicidade;

III — rever *ex officio* ou mediante recurso as decisões dos Conselhos Regionais, de modo a assegurar a observância das leis e regulamentos pertinentes ao exercício da profissão e do Código de Ética Profissional;

IV — exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas no Regulamento.

Art. 7.º — Ao Conselho Regional compete:

I — elaborar o respectivo Regimento, com plena autonomia sobre os assuntos de seu particular interesse, atendidas as peculiaridades locais e as prescrições desta Lei e do Regulamento;

II — conceder inscrição aos jornalistas que satisfaçam as condições legais e regulamentares de capacidade e que exerçam a profissão no território de sua jurisdição;

III — aplicar sanções disciplinares de advertência, multa, censura, suspensão, até o máximo de um ano, e privação do exercício da profissão, conforme a gravidade da falta, aos que infringirem o Código de Ética Profissional e o Regulamento;

IV — representar à autoridade competente contra a violação da liberdade de imprensa, a limitação dos meios indispensáveis ao seu pleno exercício e qualquer outra lesão aos direitos dos jornalistas;

V — propor a criação de seções nos Municípios onde circulem mais de cinco órgãos diários de publicidade;

VI — prover ao custeio de seus serviços e à forma-

ção de patrimônio próprio, mediante:

a) arrecadação das taxas de inscrição e de anuidade, fixadas quinquenalmente pelo Conselho Fiscal, cujo pagamento é obrigatório para todos os profissionais inscritos na respectiva jurisdição;

b) cobrança de multas;

c) percepção de subvenções;

d) recebimento de doações e legados;

VII — contribuir com vinte por cento do total de sua arrecadação anual para as despesas do Conselho Federal e dar cumprimento às resoluções deste.

Art. 8.º — A renda do Conselho Federal será constituída de:

a) um terço da totalidade do imposto sindical pago pelos jornalistas;

b) um terço das anuidades percebidas pelos Conselhos Regionais;

c) um terço das taxas de expedição das carteiras profissionais;

d) um terço das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;

e) doações e legados;

f) subvenções oficiais;

g) bens e valores adquiridos.

Art. 9.º — Os Conselhos Regionais serão instalados em cada capital de Estado, na do Território e no Distrito Federal, onde terão sua sede, sendo compostos de cinco membros, quando o Conselho tiver até cinquenta jornalistas inscritos, de dez até cento e cinquenta jornalistas inscritos, de quinze até trezentos inscritos, e, finalmente, de vinte e um, quando excedido esse número.

Art. 10 — Os membros dos Conselhos Regionais de Jornalistas serão eleitos em escrutínio secreto, em assembléia dos inscritos de cada região

e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º — As eleições para os Conselhos Regionais serão feitas sem discriminação de cargos, que serão providos na primeira reunião ordinária dos mesmos.

§ 2.º — O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será meramente honorífico, e exigida como requisito para eleição a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 11 — A Diretoria de cada Conselho Regional compor-se-á de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.

Parágrafo único — Nos Conselhos Regionais, onde o quadro abranger menos de vinte jornalistas inscritos, poderão ser suprimidos os cargos de vice-presidente e os de primeiro ou segundo secretários ou alguns destes.

Art. 12 — São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;

b) manter um registro dos jornalistas legalmente habilitados com exercício na respectiva Região;

c) fiscalizar o exercício da profissão de jornalista;

d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;

e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;

f) expedir carteira profissional;

g) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, e pelo livre exercício legal dos direitos dos jornalistas;

h) promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral do jornalista e o prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

- j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;
- k) representar ao Conselho Federal sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Art. 13 — A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

- a) taxa de inscrição;
- b) dois terços da taxa de expedição de carteiras profissionais;
- c) dois terços da anuidade paga pelos membros inscritos nos Conselhos Regionais;
- d) dois terços das multas aplicadas de acordo com a alínea d do art. 20;
- e) doações e legados;
- f) bens e valores adquiridos.

Art. 14 — Os jornalistas só poderão exercer, legalmente, o jornalismo em qualquer dos ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional dos Jornalistas, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 15 — A inscrição dos profissionais já registrados no Registro da Profissão de Jornalista do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na data da publicação desta Lei, será feita, independente da apresentação de títulos, diplomas, certificados ou cartas registradas no Ministério da Educação e Cultura, mediante prova do registro na repartição competente.

Parágrafo único — Os estagiários a que se referem os Decretos números 1.177, de 12 de junho de 1962, e 53.263, de 13 de dezembro de 1963, poderão também registrar-se.

Art. 16 — Aos profissionais registrados de acordo com esta Lei, será entregue uma carteira profissional que os habilitará ao exercício de jornalismo em todo o País.

§ 1.º — No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente o jornalismo em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional dessa jurisdição.

§ 2.º — Se o jornalista inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer por mais de noventa dias o exercício da profissão em outro Estado, deverá requerer inscrição no Conselho Regional da jurisdição deste.

§ 3.º — No prontuário do jornalista serão feitas quaisquer anotações referentes ao mesmo, inclusive os elogios e penalidades.

Art. 17 — A carteira profissional de que trata o artigo 16 valerá como documento de identidade e terá fé pública.

Art. 18 — Todo aquele que, mediante anúncios, placas, cartões ou outros meios quaisquer, se propuser ao exercício de jornalismo, em qualquer dos seus ramos ou especialidades, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Art. 19 — O poder de disciplinar e aplicar penalidades aos jornalistas compete exclusivamente ao Conselho Regional, em que estavam inscritos ao tempo do fato punível, ou em que ocorreu, nos termos do artigo 16, parágrafo 1.º

Parágrafo único — A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum quando o fato constitui crime punido em lei.

Art. 20 — As penas disciplinares aplicadas pelos Conselhos Regionais aos seus membros são as seguintes:

- a) advertência confidencial em aviso reservado;
- b) censura confidencial em aviso reservado;
- c) censura pública em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional até trinta dias;
- e) cassação do exercício profissional, *ad referendum*, do Conselho Federal.

§ 1.º — Salvo os casos de gravidade manifestados, que exijam aplicação imediata da penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá a graduação deste artigo.

§ 2.º — Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará de ofício ou em consequência de represen-

tação de autoridade, de qualquer membro, ou de pessoa estranha ao Conselho, interessado no caso.

§ 3.º — A deliberação do Conselho precederá, sempre, a audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor, no caso de não ser encontrado, ou for revel.

§ 4.º — Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de trinta dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, sem efeito suspensivo, salvo os casos em que o efeito será suspensivo.

§ 5.º — Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo aos interessados a via judiciária, para as ações que forem devidas.

§ 6.º — As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

Art. 21 — Constituem a assembleia-geral de cada Conselho Regional os jornalistas inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos e tenham aí a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único — A assembleia-geral será dirigida pelo Presidente e os Secretários do Conselho Regional respectivo.

Art. 22 — A assembleia-geral compete:

- I — ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da Diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos, uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar as eleições do Conselho Regional, de trinta a quarenta e cinco dias antes da data fixada para essa eleição;
- II — fixar ou alterar as taxas de contribuições cobradas pelo Conselho pelos serviços praticados;
- III — autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho;

IV — deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;

V — eleger um delegado e um suplente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal.

Art. 23 — A assembléia-geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 24 — O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo doença ou ausência comprovada plenamente.

§ 1.º — Por falta injustificada à eleição incorrerá o membro do Conselho na multa de quinhentos cruzeiros, dobrada na reincidência.

§ 2.º — Os jornalistas que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada, e remetida pelo correio, sobre registro por ofício com firma reconhecida, ao Presidente do Conselho Regional.

§ 3.º — Serão computadas as cédulas recebidas, com as formalidades do parágrafo precedente, até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente do Conselho que depositará a sobrecarta menor na urna, sem violar o segredo do voto.

§ 4.º — As eleições serão anunciadas no órgão oficial e em jornal de grande circulação com trinta dias de antecedência.

§ 5.º — As eleições serão feitas por escrutínio secreto, perante o Conselho, podendo, quando haja mais de duzentos votantes, determinarem-se locais diversos para o recebimento dos votos, permanecendo neste caso, em cada local, dois diretores ou jornalistas inscritos, designados pelo Conselho.

§ 6.º — Em cada eleição, os votos serão recebidos durante seis horas contínuas pelo menos.

Art. 25 — Enquanto não for elaborado e aprovado pelo Conselho Federal, ouvidos os Conselhos Regionais, o Código de Ética Profissional, vigorará os princípios:

- a) nenhuma notícia que afete a honra pessoal de alguém poderá ser publicada sem auscultação prévia da pessoa visada, quanto à defesa que tenha, a qual será igualmente divulgada;
- b) a retificação será publicada na mesma página e com o mesmo número de colunas com que foi divulgada a notícia a ser retificada.

Art. 26 — A designação profissional de jornalista, a que se refere o quadro das profissões liberais, anexo ao Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), grupo 17.º, conforme Portaria n.º 49, de 30 de abril de 1954, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, é privativa dos habilitados na forma da presente Lei.

Art. 27 — O exercício da profissão de jornalista é livre em todo o território nacional, observadas as condições de capacidade previstas nesta Lei, e só será permitida:

- a) aos possuidores de diploma de conclusão de Curso de Jornalismo, de nível universitário, expedido no Brasil por escola oficial ou oficialmente reconhecida;
- b) aos diplomados em jornalismo por escola estrangeira, de ensino superior, que revalidem seus diplomas, de acordo com a lei;
- c) aos portadores de títulos definitivos de habilitação, registrados nos termos dos Decretos-Leis números 910, de 30 de novembro de 1938, 1.262, de 10 de maio de 1939, e 5.452, de 1.º de maio de 1943; Decretos números 1.177, de 12 de junho de 1962, e 53.263, de 13 de dezembro de 1963, e todos aqueles que fizeram provas perante o Registro da Profissão de Jornalista, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- d) aos que, comprovadamente, no tempo da publicação da pre-

sente Lei, se encontrem no exercício da profissão de jornalista, nas empresas jornalísticas ou em função pública, para a qual seja exigida a qualidade de jornalista ou que estejam registrados como jornalistas não-profissionais, de acordo com o artigo 313, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e requeiram o respectivo registro dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação do decreto de regulamentação desta Lei, ficando para isso dispensado de qualquer outra formalidade ou exigência, exceto atestado comprovante do exercício da profissão, prova de nacionalidade brasileira, carteira de identidade e folha corrida.

Art. 28 — Só poderão exercer a profissão de jornalista nas empresas jornalísticas, no serviço público federal, estadual e municipal, nas entidades paraestatais, autarquias, sociedades de economia mista, empresas incorporadas ao Patrimônio da União, empresas sob intervenção governamental, ou concessionárias de serviço público, empresas privadas, individuais ou coletivas, e fundações oficiais, quem for portador da carteira profissional de jornalista, expedida na forma da lei, além de quaisquer outras exigências regulamentares ressalvados os direitos dos atuais ocupantes, desde que legalizem sua situação, nos termos desta Lei.

Parágrafo único — A apresentação de tais documentos não dispensa a prestação do respectivo concurso ou provas de habilitação, quando estes forem exigidos para o provimento dos mencionados cargos ou funções.

Art. 29 — A atividade profissional do jornalista exercita-se, liberalmente, ou não, por busca ou documentação de notícias e informações, inclusive fotográfica ou cinematográfica; a redação, reportagem, condensação, titulação ou coordenação da matéria a ser publicada, contenha ou não comentários; a revisão de matéria jornalística, quando já composta tipograficamente; a ilustração ou diagramação de assuntos jornalísticos por desenhos ou por qualquer outro meio; a organização e conservação cultural

e técnica do arquivo redatorial; e a organização, orientação ou direção desses trabalhos.

Art. 30 — Empresas jornalísticas são aquelas que têm a seu cargo a edição de jornais, revistas, boletins e periódicos, ou na distribuição de informações e noticiários através de agências ou escritórios de assuntos jornalísticos, com funcionamento efetivo, autonomia econômica e idoneidade financeira, e estejam legalmente registradas, de acordo com as normas da Lei da Imprensa e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único — Para os efeitos desta Lei, equiparam-se às empresas jornalísticas as seções, serviços ou departamentos de outras empresas nas quais se exerçam as atividades mencionadas neste artigo, bem como radiodifusão sonora e de sons e imagens — rádio, televisão e cinematografia —, e, ainda, propaganda comercial e relações públicas, suas seções destinadas à redação de noticiários, informações ou comentários de assuntos jornalísticos.

Art. 31 — Para fins de inscrição como jornalista profissional, não haverá incompatibilidade entre o exercício da profissão de jornalista e o de qualquer outra função remunerada, ainda que pública, respeitando a legislação específica de cada uma.

Art. 32 — Após a vigência do decreto de regulamentação desta Lei, somente poderá registrar-se como jornalista profissional, salvo o disposto no artigo 27, letra d, o portador de diploma de Curso de Jornalismo de nível universitário, concedido por escolas oficiais ou reconhecidas.

Parágrafo único — São assegurados os direitos dos jornalistas regularmente inscritos no Registro da Profissão de Jornalista, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 33 — Os processos de registro de jornalista, que se encontrarem ainda sem despacho, no Ministério do Trabalho e Previdência Social, deverão ser removidos pelos interessados, perante o Conselho Federal dos Jornalistas, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da constituição desse Conselho, ao qual caberá decidir a respeito.

Parágrafo único — O Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo órgão competente, fornecerá cópia dos processos existentes naquele Ministério, relativos ao registro de jornalista, quando requisitados pelo Conselho Federal dos Jornalistas.

Art. 34 — Aos jornalistas profissionais aplicam-se todos os preceitos da legislação de assistência e proteção do trabalho, assim como da previdência social.

Art. 35 — O Poder Executivo nomeará, no prazo de 30 dias, uma Comissão composta de um representante dos Cursos de Jornalismo, um representante da Associação Brasileira de Imprensa, um representante da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, um representante do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Guanabara e um representante do Sindicato dos Jornalistas Liberais do Estado da Guanabara, para, sob presidência do primeiro, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborar e submeter, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Regulamento desta Lei.

Parágrafo único — Publicado o Regulamento, a Comissão promoverá a imediata instalação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, exercendo a mesma Comissão todas as atribuições do Conselho Federal, até que sejam eleitos os delegados de, pelo menos, cinco Conselhos Regionais, que serão empossados pela Comissão no prazo de dez dias.

Art. 36 — Durante o período de organização do Conselho Federal dos Jornalistas, o Ministro do Trabalho e Previdência Social designará um local para a sua sede e, à requisição do presidente deste instituto, fornecerá o material e pessoal necessários ao serviço.

Art. 37 — Enquanto não for efetivada a transferência da maioria dos órgãos da Administração Pública para o Distrito Federal, o Conselho Federal dos Jornalistas poderá ter a sua sede no Estado da Guanabara.

Art. 38 — Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive os arts. 310 a 314 e seus pará-

grafos do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1967, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que estabelece normas para reaquisição dos direitos políticos e regula a concessão de anistia, tendo

PARECERES, sob n.ºs 907/67 e 522/68, da Comissão de Constituição e Justiça:

I — sobre o Projeto: pela rejeição, por inconstitucional e injurídico, com v.otos em separado dos Srs. Senadores Josaphat Marinho e Antônio Carlos, e votos vencidos dos Srs. Senadores Arthur Virgílio e Bezerra Neto;

II — sobre o Substitutivo de Plenário: pela rejeição, com voto em separado, vencido, do Sr. Senador Josaphat Marinho, e votos vencidos dos Srs. Senadores Edmundo Levi, Aurélio Vianna, Bezerra Neto e Antônio Carlos (de acordo com voto anterior), e Eurico Rezende (pela inconstitucionalidade).

O projeto foi incluído na Ordem do Dia de 29-11-67, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Encerrada a discussão da matéria com emenda voltou ela à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que esta verificasse, de acordo com o disposto no art. 265, § 2.º, do Regimento Interno, se a emenda afastava do projeto o vício arguido em seu 1.º parecer. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu 2.º parecer, agora sobre a emenda, concluiu pela sua rejeição, não se referindo, entretanto, sobre sua constitucionalidade.

A Presidência irá remeter novamente a matéria àquela Comissão, a fim de que a mesma esclareça, nos termos do dispositivo citado, se a emenda apresentada naquela oportunidade escoima ou não o projeto do vício arguido em seu 1.º parecer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Os projetos constantes dos itens 3 e 4 têm tramitação conjunta. São os seguintes:

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1965 (n.º 1.484-B/63, na Casa de origem), que dispõe sobre o Sistema do Mérito no Serviço Público Civil Brasileiro, tendo

PARECER, sob n.º 1.217, de 1965, da Comissão

— de Constituição e Justiça, entendendo não caber pronunciamento, tendo em vista já ter sido ele examinado por uma Comissão Mista.

(Projeto em tramitação conjunta com o PLC-4/65.)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1965 (n.º 1.483-B/63, na Casa de origem), que reorganiza o sistema do material do Serviço Público Federal, e dá outras providências.

(Projeto elaborado por Comissão Mista e em tramitação conjunta com o PLC-2/65.)

De acordo com decisão da Presidência, proferida em 28 de novembro último, a matéria será remetida à Comissão de Constituição e Justiça para que esta sugira a orientação a seguir na sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 242, de 1965 (n.º 2.796-A/65, na Casa de origem), que assegura franquia postal e telegráfica aos parlamentares, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 283, 284, 285 e 286, de 1967, e 158, de 1969, das Comissões

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas:

1.º pronunciamento — solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça;

2.º pronunciamento — pelo arquivamento;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e pela rejeição;

— de Finanças:

1.º pronunciamento — solicitando audiência do Ministério das Relações Exteriores;

2.º pronunciamento — pela rejeição.

Em discussão o projeto (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. O projeto será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 242, de 1965

(N.º 2.796-A/65, na Casa de origem)

Assegura franquia postal e telegráfica aos parlamentares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica assegurada aos Senadores e Deputados Federais franquia postal e telegráfica, em todo o território nacional, dentro das condições desta Lei.

§ 1.º — A franquia telegráfica compreende a emissão máxima de vinte telegramas diários com vinte palavras de texto, bastando, para gozar dessa franquia, que o parlamentar se identifique na agência telegráfica, com a respectiva carteira.

§ 2.º — A franquia postal é ilimitada, dentro do território nacional, devendo o parlamentar fazer a correspondência em envelope oficial timbrado da Casa a que pertence e colocar no verso, impresso ou em carimbo, o seu nome e a sua condição de Deputado ou Senador.

Art. 2.º — Os Senadores e Deputados Federais gozarão de franquia,

em todas as estradas de ferro nacionais, companhias de transporte aéreo e de navegação marítima, para as viagens que realizarem no âmbito do território nacional.

Parágrafo único — As pessoas da família do Deputado ou Senador, compreendendo-se como tal a esposa e os filhos menores, terão direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) em todos os transportes aéreos ou ferroviários, desde que sejam requisitados pelo parlamentar, com os motivos da viagem, no trajeto compreendido entre Brasília e o Estado que representa, ou o Estado da Guanabara, 4 (quatro) vezes por ano.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 6

Discussão, em turno único, da emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 21/64, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que dispõe sobre faltas ao serviço de trabalhador estudante, tendo

PARECERES, sob n.ºs 155, 156 e 157, de 1969, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela rejeição;

— de Educação e Cultura, pela aprovação; e

— de Legislação Social, pela rejeição.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

O SR. EDMUNDO LEVI — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI (Não foi revisado pelo orador.) — Sr. Presidente, eminentes Srs. Senadores, ao apresentar em 1964, o projeto que agora retorna da Câmara dos Deputados com emenda que vai ser apreciada neste momento, inspirei-me em dispositivo semelhante constante do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. A lei básica do funcionalis-

mo civil prescreve no parágrafo único do seu art. 158 o seguinte:

“Ao funcionário estudante será permitido faltar ao serviço sem prejuízo dos seus vencimentos ou outras vantagens, nos dias de provas e exames”.

Medida justíssima, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta acolhida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. E, como estou habituado a observar a vida do trabalhador brasileiro, julguei oportuno dar-lhe também, por um dever de justiça, esta oportunidade de poder aprimorar seus conhecimentos para melhor servir à Pátria e melhor desempenhar a profissão a que esteja vinculado. É um sentimento de justiça, Sr. Presidente, que envolve o projeto ora em discussão. Permita-se ao trabalhador que nos dias de prova, nos dias de exame possa ele faltar sem qualquer sanção, sem qualquer prejuízo ao seu patrimônio de trabalhador.

Como disse inicialmente, tal medida já estava inscrita em favor do funcionalismo civil brasileiro. E, por que não dar também ao trabalhador brasileiro das oficinas, das fábricas a mesma oportunidade de aprimorar seus conhecimentos, a sua cultura?

A justiça, portanto, é fundamental no projeto ora em discussão, e permi-te assim que o homem brasileiro, o trabalhador sofrido reconheça que os poderes públicos se interessam, e o querem cada vez mais incorporado à vida política, à vida cultural, à vida social da Nação a que pertence.

Neste instante, Senhores Senadores, ocorre-me que se pratica contra os estudantes de algumas universidades tremenda injustiça que, por certo, lançará maior número de jovens à luta clandestina, à revolta, no desespero, na descrença do regime. E, por isso mesmo, através de medidas extremas, procurarão buscar a justiça que lhes está sendo negada.

É sabido, Srs. Senadores, que algumas universidades — e infelizmente creio que desse fato não conhece o nosso eminente colega, Senador Jarbas Passarinho —, estão proibindo a matrícula de estudantes unicamente porque o DOPS informa que, em verificação da vida pregressa desses jovens, encontrou atuação política, ati-

vidades como estudantes secundários que não satisfazem à mentalidade policial. A medida está sendo posta em prática por indicação do DOPS, e, por certo, impõe, reclama uma correção, para que não tenhamos motivo, no seio da mocidade brasileira, de que inúmeros jovens, tangidos pela injustiça, feridos no seu desejo de progredir, de engrandecer a Pátria, procurem as linhas extremas a fim de combatem aquilo que, na realidade, é uma injustiça contra o seu futuro.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. se refere a fato que é extremamente grave e efetivamente ocorrido, acredito que em diversos pontos do País. Permita-me acrescentar que houve universidade em que a matrícula de estudantes ou a permanência deles nos cursos foi obstada em face de comunicação, não do DOPS, mas de autoridades militares. Sem processo regular, sem condenação judicial, enfim, sem nenhum obstáculo de ordem legal ocorreu o impedimento a que dezenas de estudantes pudessem continuar nos cursos regulares. V. Exa. declarou que é provável que o Ministro Jarbas Passarinho não tenha conhecimento do fato. É possível, pois, efetivamente, fatos desta natureza se verificaram quando não era ele ainda o titular da Secretaria de Estado dos Assuntos da Educação. Mas já é tempo de S. Exa. tomar conhecimento para corrigir a injustiça e a anomalia verificadas no País. Cumpre mesmo salientar-se que, em verdade, as autoridades universitárias não podem ser responsabilizadas pelo fato. Somos todos homens atentos à realidade brasileira e sabemos que o poder civil não tem autoridade para decisões, sobretudo em assuntos dessa natureza. As providências foram originárias de autoridades militares ou subordinadas a autoridades militares. Tempo é, portanto, de o Ministro da Educação tomar a si o encargo e a responsabilidade de repor a Lei na soberania de sua execução, e autorizar os dirigentes universitários a restabelecer a matrícula e a frequência regular dos estudantes, abusivamente impedidos de continuar nos seus cursos.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Josaphat Marinho, acrescenta V. Exa. que, por determinação de autoridades militares, se está impedindo as matrículas de estudantes. Confesso, desconhecia o aspecto. Fui procurado por alguns estudantes que tiveram suas matrículas obstadas por ordem — segundo informações que eles tiveram — do DOPS.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita-me V. Exa. esclareça os fatos de que tenho conhecimento. Em verdade, as autoridades militares não impedem expressamente a matrícula ou a permanência nos cursos. Comunicam que os estudantes, cujos nomes são indicados, se encontram envolvidos em processo contra a ordem pública e a segurança nacional. Daí, diante da notória pressão dos fatos, as autoridades universitárias tiram as consequências a que V. Exa. se referiu. De qualquer sorte, o que importa é a correção dos excessos verificados.

O SR. EDMUNDO LEVI — Exatamente. E é justamente por isto que nesta oportunidade estou referindo-me aos fatos que conheço, a fim de pedir ao eminente Ministro da Educação, homem em que reconhecemos uma inteligência esclarecida, aberta aos problemas da atualidade, a correção necessária, a fim de que essa mocidade não seja frustrada nos seus objetivos mais puros, movida pela injustiça, atirada ao desespero da luta!

O Sr. José Ermirio — V. Exa. faz muito bem em trazer ao Plenário desta Casa problemas de alta importância como o de que está falando. Quem acompanha o movimento universitário europeu, como eu acompanho de perto, ouvindo e observando a British Broadcasting Corporation de Londres, verifica que toda crise universitária da Europa é devida ao homem, a um operário que tem a capacidade de atingir grau universitário. Quantas vezes são encostados os homens em máquinas sem uma providência auxiliadora de cultura. Ele então passa o resto da vida preso a uma máquina sem que possa desenvolver o seu nível cultural.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito agradeço a comunicação do eminente Senador José Ermirio.

Srs. Senadores, referindo-me à emenda que vai ser votada nesta Casa ao projeto de minha autoria, parece-me que em nada ela melhora a proposição. Há, perdoem-me os nobres colegas, talvez até uma impropriedade pois que o artigo 1.º do projeto está assim redigido:

(Lê.)

"O empregado ou trabalhador regularmente matriculado em estabelecimento de ensino poderá deixar de comparecer ao serviço, não se lhe contando a falta para nenhum efeito, nos dias em que tiver de prestar provas ou exames dos cursos que estiver frequentando."

E ainda se esclarece noutro dispositivo:

(Lê.)

"O estabelecimento de ensino em que o empregado estudante prestar exame ou prova fornecerá, para a devida apresentação ao empregador, a comprovação de comparecimento, que valerá como documento idôneo de justificação."

A emenda apresentada na Câmara dos Senhores Deputados está assim redigida: (Será o art. 3.º).

"Art. 3.º — Para fazer jus às prerrogativas do art. 1.º, o empregado ou trabalhador deverá comunicar ao empregador, com a antecedência mínima de 48 horas, as datas e horários da prestação de provas ou exames."

Inicialmente, Srs. Senadores, houve uma confusão do nobre autor da emenda. Não se trata de uma prerrogativa, mas de uma concessão, uma faculdade, tanto assim que o artigo 1.º diz: "O empregado poderá deixar de comparecer..." Há uma impropriedade técnica, por conseguinte, ao dar-se como prerrogativa aquilo que é faculdade, é concessão legal. Nenhuma prerrogativa se estabelece. Há, inicialmente, impropriedade; e em nada vai melhorar o projeto, porque o artigo 2.º já previu a maneira de assegurar ao empregador também a sua defesa no caso de um empregado abusar dessa concessão.

O Sr. José Ermírio (Com assentimento do orador.) — Gostaria de sa-

lientar que o aviso de 48 horas é necessário para a empresa que tem muitos operários. Torna-se difícil recuperar o trabalho da indústria sem pré-aviso.

O SR. EDMUNDO LEVI — Não inclui no projeto a determinação desse aviso prévio porque me pareceu que isso é matéria meramente regulamentar; seria objeto de uma portaria ministerial que determinasse até a maneira de ser feita — 48, 56 ou 36 horas, conforme a necessidade da empresa a que estiver vinculado o empregado. Ao passo que este dispositivo fixa imediatamente a hora e o prazo para esse aviso prévio. Daí porque, homem habituado a esses casos, sobretudo, no Ministério do Trabalho, tenho certeza que seria objeto de uma portaria ministerial, determinando a maneira como o empregado poderia gozar da concessão. Essa a razão porque me pareceu desnecessário, mesmo porque se assegura, no art. 2.º, ao empregador o seu direito quando impõe que o empregado leve um comprovante de que prestou exame ou de que esteve presente às provas, para fazer jus ao direito.

Quanto ao aviso acho justo, mas não estabelecendo este prazo, porque este seria objeto de uma regulamentação ministerial. Não se pode estabelecer agora um prazo de 48 horas numa empresa que nem sempre pode deslocar outro operário em pouco tempo. Talvez seja insuficiente para uma grande empresa, mas demasiado para outra de menor desenvolvimento. Daí porque me pareceu desnecessária a inclusão desse dispositivo, deixando ao Ministério do Trabalho a regulamentação.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) Quero antes assinalar que a matéria não envolve caráter político.

O SR. EDMUNDO LEVI — Exato.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Por isso que V. Exa. está recebendo pareceres de correligionários favoráveis à emenda. E quero, inicialmente, congratular-me com V. Exa. pela apresentação de seu projeto. O projeto foi de uma iniciativa notável em favor do trabalhador. É uma classe, exatamente, a que temos, por motivos vá-

rios, no dever de atender as suas necessidades. Mas, como estamos discutindo aqui, em sentido elevado, sem preocupações partidárias, olhando, apenas, o interesse público, ou seja, de um lado a defesa do trabalhador e, do outro, a política de desenvolvimento que, graças a Deus, vai tomando impulso, eu queria congratular-me com V. Exa. pela apresentação deste projeto notável. Pediria, ainda, a atenção de V. Exa. para a emenda que, em substância, em nada altera o projeto de V. Exa. Pretende a emenda, apenas, a comunicação do trabalhador ao patrão sobre o dia em que prestará exames, e se afastará do serviço. V. Exa., talvez, esteja com alguma apreensão quanto ao prazo que poderá, muitas vezes, ser curto, privando o trabalhador de fazer a comunicação ao patrão, para gozar do benefício que V. Exa. estabelece no seu projeto. Pediria, pois, a atenção de V. Exa. para o fato de que, em muitas fábricas, em muitas indústrias há serviços especializados, técnicos, etc. Não me refiro ao número mencionado pelo Sr. Senador José Ermírio de Moraes, pois não é o número que poderá levar a fábrica a paralisar os seus trabalhos, a harmonia dos seus trabalhos. Referia-me, sim, à eventualidade de a simples saída de um só de seus trabalhadores implicar na interrupção da marcha dos trabalhos da fábrica, na sua paralisação. Ao contrário do nobre Senador José Ermírio, conhecedor do assunto, não tenho facilidade em citar os casos. Exemplificaria, sem linguagem técnica, porque não entendo da matéria, a fábrica de canos plásticos. Quando adoece um trabalhador especializado, daqueles que manipulam a mistura para a fabricação desse produto, para tudo, o prejuízo da indústria, pela simples paralisação de uma hora, é imenso, porque prejudica o material e afeta a produção. O Senado, repito, vai julgar um projeto de alta relevância, que honra V. Exa. e o nosso Partido. Entendo que a emenda não tem a inconveniência a que V. Exa. alude; não altera a substância do seu projeto, projeto brilhante. Para harmonizar, porém, o trabalhador com o patrão, ou a política de desenvolvimento da produção das indústrias com o trabalhador, no sentido de melhorar a sua cultura, propiciando a

quem trabalha aperfeiçoar os seus conhecimentos, entendo que V. Exa. poderia atenuar o seu apêlo ao Senado, se consagrássemos o seu projeto com a emenda. Ninguém altera o mérito de V. Exa., de autor de um dos grandes projetos em favor do trabalhador brasileiro.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — Colaborando com o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, queria informar a V. Exa. que nem todos os estabelecimentos de ensino, de certo gabarito, estão localizados junto às fábricas. Muitas vezes, o trabalhador pode perder um dia para fazer exame e, assim sendo, dando prazo à fábrica porque, desta forma, a fábrica ou qualquer organização terá tempo de prever a falta daquele operário especializado, geralmente o que estuda, pois o operário não especializado não estuda, seja porque não quer ou porque não pode. Devemos, assim dar todo apoio no sentido de que as fábricas, as grandes organizações, além do SENAC, tenham condições de manter esses cursos. Uma de nossas fábricas, agora mesmo, está formando 250 rapazes, no SENAC, para as mais diversas atividades. Ressalto, mais uma vez, a necessidade de que essas escolas estejam próximas das fábricas. Atualmente ocorre que, em muitos casos, os rapazes têm de viajar, horas e horas, a fim de que possam prestar um exame. Agindo desta forma estaremos defendendo não só o operário como, também, o dirigente de empresa.

O SR. EDMUNDO LEVI — Eminentíssimos Senadores Argemiro de Figueiredo e José Ermírio, não tenho, propriamente, objeção substancial à emenda; apenas esta dúvida: esse prazo não criará maiores obstáculos?

Entrego à sabedoria do Plenário o julgamento da emenda: se ele julgar que, realmente, aprimora o projeto, deverá aprová-la. Entretanto, peço a atenção dos meus nobres Pares para a necessidade de uma correção à redação da emenda. Não envolve a

emenda uma prerrogativa, porque prerrogativa é privilégio, prerrogativa é apanágio; trata-se de uma concessão. Então, teremos de a corrigir. Se o Plenário houver por bem aprovar a emenda que, pelo menos, determine, como emenda de redação, a correção da impropriedade nela contida. Onde se diz: fazer jus à prerrogativa, dir-se-ia: faria jus, para gozar da concessão. Nunca fazer jus à prerrogativa, como está redigido aqui, mas, para merecer a concessão, para gozar da concessão. É o que o artigo 1.º estabelece.

Em síntese, Srs. Senadores, eu não me oponho, propriamente à emenda. No meu entender, como disse, não disciplinei o projeto, porque me parece matéria meramente regulamentar que poderá ser tratada, através de portaria ministerial. Mas, o entrego à sabedoria dos meus nobres Pares, esperando que, subindo à sanção, mereça, também, a aprovação do eminente Sr. Presidente da República.

(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua a discussão.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o Sr. Senador Petrónio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Sem revisão do orador.) — Eminentíssimos Srs. Senadores, antes de mais nada, cabe-me louvar a iniciativa do nobre Senador Edmundo Levi que tomou providência do mais alto alcance social, favorecendo a vida do estudante pobre e lhe dando meios para que possa ter acesso aos vários escalões da vida educacional, sem prejuízos maiores. Mas, ao mesmo tempo, endosso, integralmente, as ponderações dos eminentíssimos Senadores José Ermírio de Moraes e Argemiro de Figueiredo, pois S. Exas. visualizaram bem o problema, que incide sobre a vida da empresa e esta, evidentemente, precisa de tempo para o diálogo necessário, a fim de que não pare e não tenha prejuízos maiores, quando a ocorrência se verificar.

Sr. Presidente, no concernente à restrição de natureza técnica, abordada pelo eminente Senador Edmundo

do Levi, data venia de S. Exa., a entendendo improcedente, porque dispositivo regulamentar já existe também no próprio projeto, quando estabelece, no seu artigo 2.º, que cabe à escola dar ciência da realização das aulas à empresa. É assunto de nítido sentido regulamentar, não sendo, por conseguinte, uma excecência o acréscimo que se pretende com a introdução do art. 3.º

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Foi focalizado, no Plenário, outro aspecto relativo à técnica legislativa na enunciação da emenda originária da Câmara, por não parecer adequada a expressão "prerrogativas". Evidentemente, parece que procede a objeção. Creio que, aí, nós poderíamos, aprovando a emenda da Câmara, usar a expressão "garantias" do artigo primeiro.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Entendo, sob esse aspecto, procedente a argumentação do nobre Senador Edmundo Levi; sobre a matéria, estritamente, não me havia ainda pronunciado.

Julgo procedente apenas a argumentação que se faz, amparando-se, sim, o estudante, mas não desprezando a realidade da vida da empresa, que pode, evidentemente, ter prejuízos sérios, em alguns casos até nocivos ao próprio estudante, que, dum momento para outro, falida a empresa, teria diante de si a realidade contristadora do desemprego.

Evidentemente, há aqui imprecisão, que me parece pode ser corrigida, com emenda de redação.

Concordo plenamente em que não se trate de prerrogativa, mas de garantia ou concessão. Para enfatizar melhor, a palavra preferível haveria de ser garantia.

O Sr. Josaphat Marinho — Porque a facilidade que esta lei dá converte-se, evidentemente, numa garantia para o trabalhador.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Perfeitamente!

Sr. Presidente, sou por que se aprove a emenda, com a redação corrigida

no tocante à palavra "prerrogativa". E tenho a impressão de que cabe, rigorosamente, nos limites das atribuições da Comissão de Redação.

Com esses esclarecimentos, quero prestar um outro, que concerne à primeira arguição, já ai antigovernista, do nobre Senador Edmundo Levi, a que se foi juntar, ardoroso como sempre, o nobre Senador Josaphat Marinho.

Sr. Presidente, no tocante ao problema do estudante, já tivemos a palavra oficial deste Governo, expressa magistralmente pelo eminente titular da Pasta da Educação. S. Exa. disse, na própria Universidade, que aos estudantes é lícito fazer política. Há, entretanto, os caminhos adequados para tanto: são os partidos. Para aqueles estudantes que pretendam transformar as universidades em focos de agitação subversiva, há lei, e, dentro da lei, evidentemente, há as punições, as correções, que são, em última instância, o único meio hábil e adequado para levar à Universidade a paz indispensável a que produza os grandes trabalhadores qualificados do Brasil de amanhã.

Quanto às atividades fora da Universidade, é fora de dúvida que estão sujeitas às leis vigentes no País e somente quando privados da liberdade os estudantes estão impedidos do acesso à vida universitária. Não conheço casos particulares; sei, todavia, que conhecidos pelo Sr. Ministro da Educação, ele saberá dar o tratamento devido, na conformidade com a sua orientação democrática, que tenho certeza será aplaudida por toda a Nação.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Estamos certos — e acredito que posso falar, neste momento, em nome também do Senador Edmundo Levi — de que, dentro da orientação com que está traçando a defesa do Governo, V. Exa. levará ao Sr. Ministro da Educação, o conhecimento dos fatos aqui discutidos, a fim de que S. Exa., apurando-os devidamente, adote o critério legal, de sorte que os estudantes que não tenham sido regularmente

processados e condenados, ou não estejam sujeitos a medida disciplinar regular, nos estabelecimentos em que se matricularam, não tenham seus cursos prejudicados, como muitos se encontram neste momento.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Levo, nos termos genéricos em que o problema me foi pôsto, ao conhecimento do Sr. Ministro da Educação o fato.

Estou certo de que, fiel à orientação do Presidente Garrastazu Médici, traçada no âmbito do Ministério da Educação, os abusos serão corrigidos, todos os estudantes conscientes de suas responsabilidades terão as garantias da lei, para que possam escalar todo o currículo universitário.

Era o que me cumpria dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda da Câmara dos Deputados queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a matéria aprovada:

EMENDA N.º 1

Acrescente-se ao projeto um artigo, que será o 3.º, com a seguinte redação:

"Art. 3.º — Para fazer jus às prerrogativas do art. 1.º, o empregado ou trabalhador deverá comunicar ao empregador, com a antecedência mínima de 48 horas, as datas e horários da prestação de provas ou exames."

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 73, de 1968, que aprova as contas do Executivo do Distrito Federal, re-

lativas ao exercício de 1967 (Projeto apresentado pela Comissão do Distrito Federal, como conclusão do seu Parecer n.º 1.103, de 1968), tendo

PARECER, sob n.º 1.104, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com emenda que oferece sob n.º 1-CCJ.

Em discussão o projeto, juntamente com a Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 73, de 1968

Art. 1.º — Ficam aprovadas as contas do Executivo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1967.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à votação da Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-CCJ

Suprima-se o artigo 2.º e transforme-se o "artigo 1.º" em "artigo único".

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Aprovado o projeto e a emenda, a matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 41, de 1969, que suspende a execução do art. 16 e seus §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 5.316, de 14 de setembro de 1967, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão do seu Parecer n.º 144, de 1969).

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 41, DE 1969

Suspende a execução do artigo 16 e seus parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 5.316, de 14 de setembro de 1967, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 16 e seus parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 5.316, de 14 de setembro de 1967, julgados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 18 de outubro de 1967, nos autos de Conflito de Jurisdição n.º 3.893, Estado da Guanabara.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Está esgotada a matéria da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero registrar, nos Anais desta Casa, recentes deliberações do Governo brasileiro a respeito dos li-

mites do mar territorial, e que constam do Decreto-Lei n.º 1.098, de 26 de março do corrente ano.

O Governo brasileiro adotou como limite, ou como faixa de águas territoriais brasileiras, duzentas milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de beira-mar. A decisão do nosso Governo, Sr. Presidente, se coordena com recentes deliberações de governos americanos, entre eles o da República do Peru e o da Argentina, com os quais nosso País firmou tratados.

A importância do novo sistema está em que, além da ampliação de jurisdição territorial, o Governo brasileiro adotou, neste sistema de soberania, o processo exigido pelas relações econômicas internacionais, condicionadas aos sistemas nacionais.

No caso especial deste Decreto-Lei o que me prende à tribuna é o fato de ele prever através do art. 4.º, e pelo Executivo, nova regulamentação da atividade pesqueira nas águas territoriais brasileiras, regulamentação esta que, por certo, irá atingir a pesca nacional e as atividades das organizações estrangeiras.

Temos no Brasil o chamado Código de Pesca, o Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967. Neste novo sistema houve profundas alterações do regime do anterior Código de Pesca, alterações que ampliaram a participação de organizações estrangeiras, do mesmo modo que se deteve no clássico limite das doze milhas.

Como sempre acontece em nosso sistema legal, a regulamentação do Decreto-Lei n.º 221, feita em 18 de agosto de 1969, reformou o decreto-lei básico.

O Regulamento do Código de Pesca, de agosto de 1969, transferindo para o Ministério da Agricultura, ouvido o Ministério da Marinha, atribuições especificamente pertencentes ao Tribunal Marítimo Administrativo, atendeu a reclamações das organizações nacionais, inclusive a questão do registro de embarcações estrangeiras, para lhes permitir a atividade na região costeira e na região marítima do Brasil.

O Sr. José Ermírio — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Pois não.

O Sr. José Ermírio — Geralmente os jornais cometem engano ao confundir a milha marítima com a terrestre. A milha terrestre são 1.609 metros, e uma milha marítima são 1.823 metros. Portanto, a extensão que adquirimos hoje, com essa faixa de 200 milhas, equivalerá a cerca de 28% do atual território nacional. Portanto, valorizando cada vez mais, não só a pesca, como a parte mineral e outros recursos importantes, como a navegação.

O SR. BEZERRA NETO — Não há dúvida de que há grande ampliação de área. E o Decreto-Lei que fez essa ampliação teve expressamente o cuidado de ressaltar que não se trata só da superfície marítima. Tanto entra nessa limitação o espaço aéreo como o subsolo marítimo.

De modo que, nós, do ponto de vista nacional, não podemos deixar de aplaudir o sistema adotado pelo Governo brasileiro. Estou até certo de que coincide, neste particular, com o ponto de vista repetidamente defendido na tribuna do Senado pelo eminente Senador José Ermírio. Mas, quero chamar a atenção dos Srs. Senadores para a questão da regulamentação.

O Decreto-Executivo de agosto de 1969, no interesse da atividade pesqueira brasileira, conteve liberalidades do Decreto-Lei de 1967 correspondente a um novo Código de Pesca.

Foi um gesto até heróico de forçar-se, através de uma regulamentação, atender a pontos-de-vista defendidos pelos empresários brasileiros.

Este regulamento tem providências como esta, do art. 7.º:

“O registro de propriedade de embarcações de pesca de vinte toneladas brutas para cima pelo Tribunal Marítimo, assim como a inscrição na Capitania dos Portos para as embarcações de menos de vinte toneladas brutas, será concedido exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados ou a sociedades organizadas no País.”

Também as concessões são feitas pelo sistema temporário.

A impressão que tenho, Sr. Presidente, é que no novo Decreto-Lei de-

finindo as águas territoriais brasileiras, o Governo da República antecipando-se ao que seria uma atividade do Congresso Nacional, inseriu neste Decreto-Lei a previsão de uma regulamentação, na qual há o expresse propósito de defender o exercício nacional da pesca.

Diz, por exemplo, o art. 4.º:

"O Governo brasileiro regulamentará a pesca, tendo em vista o aproveitamento nacional e a conservação dos recursos vivos do mar territorial, bem como as atividades de pesquisa e exploração.

§ 1.º — Os regulamentos poderão fixar zonas em que a pesca seja exclusivamente reservada a embarcações brasileiras."

O Poder Executivo, através de um decreto-lei, já está, portanto, munido de instrumentos necessários, na sua regulamentação, a conceder, se o quiser, exclusivamente a organizações brasileiras a atividade pesqueira em determinados locais desta faixa, desta zona. Não deixa de ser uma providência muito oportuna, quando sabemos que o decreto-lei de 1967 que baixou o Código de Pesca previa que o exercício da atividade pesqueira é próprio de brasileiros ou de sociedades organizadas no Brasil, a expressão "sociedades organizadas no Brasil" tem ensejado, em todos os regulamentos posteriores, a participação até mesmo majoritária dos capitais e organizações estrangeiras.

Assim, Sr. Presidente, a importância deste decreto-lei não está somente no fato importantíssimo de ele adotar estes limites de soberania sobre o mar territorial que têm sido adotado por governos mais ciosos, modernamente, do sentimento nacional — como é o caso do Chile, o caso do Peru, o caso da República Argentina. A providência do Poder Executivo brasileiro foi mais longe: já se munuiu de poderes necessários a outorgar, se o quiser, exclusivamente a organizações brasileiras o exercício da pesca na faixa do mar territorial, o que será muito acertado. De modo que considero este um fato auspicioso, importante, a depender dessa regulamentação. E, trazendo este registro aos Anais dos nossos trabalhos, firmo-me na expectativa positiva de que a regulamentação a ser procedida, hoje anunciada, al-

cance plenamente as perspectivas que o decreto-lei nos apresenta. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

A Presidência, por solicitação do Sr. Senador Dinarte Mariz, Presidente da Comissão do Distrito Federal, comunica que o Sr. Governador do Distrito Federal, Hélio Prates da Silveira, visitará aquele órgão técnico, devendo ser recebido às 17 horas, na sala de reuniões da Comissão de Finanças desta Casa.

Os Srs. Senadores estão convidados para receberem o ilustre visitante.

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente Sessão, designando para a de segunda-feira, dia 6 do corrente, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

REQUERIMENTO N.º 1/70

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 1, de 1970, de autoria do Sr. Senador Paulo Torres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada em 31/3/70, pelo Exmo. Sr. Ministro do Exército, General Orlando Geisel, pela passagem do sexto aniversário da Revolução de 31 de Março de 1964.

2

REQUERIMENTO N.º 2/70

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 2, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, do discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Emílio Garrastazu Médice, proferido na Escola Superior de Guerra e publicado no Jornal do Brasil, de 11 3-70.

3

REQUERIMENTO N.º 3/70

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 3, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, do artigo intitulado "FAB: Segurança e Integração Nacional", publicado no Diário de Notícias, de 17 de março de 1970, resultante de en-

trevista concedida pelo Sr. Ministro da Aeronáutica, Marechal Márcio de Souza e Mello, aos jornalistas Flávio Castellar e Geraldo Borges.

4

REQUERIMENTO N.º 4/70

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, do artigo intitulado "Marinha e a Retomada do Desenvolvimento", publicado no Diário de Notícias de 26/3/70, resultante da entrevista concedida pelo Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Adalberto de Barros Nunes, aos jornalistas Flávio Castellar e Geraldo Borges.

5

REQUERIMENTO N.º 8/70

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 8, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando transcrição nos Anais do Senado, do artigo intitulado "Doutrina Política de Potência" de autoria do General Carlos de Meira Mattos, publicado no Correio Braziliense de 1.º/4/70.

PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

CALENDÁRIOS

I

Projeto de Lei Complementar n.º 1/70 (CN), que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969.

Pres. Senador Petrônio Portella

Rel. Deputado Flávio Marcílio

Dias 4, 6, 7 e 8 de abril — Apresentação de emendas perante a Comissão.

Dia 14 de abril — Reunião da Comissão para apreciação do Parecer do Relator na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, às 21 horas.

Dia 17 de abril — Apresentação do parecer pela Comissão.

Dia 18 de abril — Publicação do parecer, e

Dia 22 de abril — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

Prazo — Início: 1.º/4/70 — Término: 11/5/70.

II

Projeto de Lei n.º 1/70 (CN), que acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei n.º 4.822, de 29-10-65, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha.

Pres. Senador Eurico Rezende

Vice-Pres. Senador Dinarte Mariz

Rel. Deputado Humberto Bezerra

Dias 6, 7, 8, 9 e 10 de abril — Apresentação de emendas, perante a Comissão.

Dia 16 de abril — Reunião da Comissão para apreciação do Parecer do Relator, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, às 16 horas.

Dia 20 de abril — Apresentação do parecer pela Comissão;

Dia 21 de abril — Publicação do parecer; e

Dia 23 de abril — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

Prazo — Início: 2/4/70; Término: 12/5/70.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI N.º 1.063, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Petrônio Portella

Relator: Deputado Flávio Marcílio

ARENA

Senadores

1. Petrônio Portella
2. Guido Mondin
3. Eurico Rezende
4. Fernando Corrêa
5. Manoel Villaga
6. Victorino Freire
7. José Leite

Deputados

1. Clóvis Stenzel
2. Dayl de Almeida
3. Flávio Marcílio
4. Geraldo Guedes
5. Hamilton Prado
6. Leon Peres
7. Ruy Santos

MDB

Senadores

1. Argemiro de Figueiredo
2. Josaphat Marinho
3. Aurélio Vianna
4. Nogueira da Gama

Deputados

1. Ulysses Guimarães
2. Aldo Fagundes
3. Figueiredo Corrêa
4. Tancredo Neves

CALENDÁRIO

Dia 2-4 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 2-4 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 3, 4, 6, 7 e 8-4 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 14-4 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 17-4 — Apresentação do parecer pela Comissão;

Dia 18-4 — Publicação do parecer; e

Dia 22-4 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21:00 horas.

Prazo — Início: 1.º-4-70. Término: 11-5-70.

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo — Senado Federal. — Telefone: 43.6677 — Ramais 303 e 310.

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 1970, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI N.º 1.063, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969".

AVISO

- 1 — A Comissão receberá emendas nos dias 3 (três), 4 (quatro), 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) de abril;
- 2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11.º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver Sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;
- 3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: Dia 8, às 19:00 horas;
- 4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;
- 5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constantes do § único do artigo 3.º das Normas, para recebimento de recursos;
- 6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e
- 7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 14 (quatorze) de abril, às 21:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

Congresso Nacional, em 3 de abril de 1970. — Senador Petrônio Portella, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão:

Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11.º andar do Anexo do Senado Federal.

Fone: 43-66-77 — Ramais 303 e 310.

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

ASSINATURAS DO

Diário do Congresso

(SEÇÃO II)

Devem ser solicitadas, diretamente, ao

Serviço Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1503

Brasília, DF

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,
ORDEN DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRA-
SÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

VIA SUPERFÍCIE:

semestre — NCr\$ 20,00

ano — NCr\$ 40,00

VIA AÉREA:

semestre — NCr\$ 40,00

ano — NCr\$ 80,00